
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2805, DE 8 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Legislativo a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) e a custear a cobertura assistencial (plano de saúde) aos servidores e vereadores, inclusive seus dependentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo de Xangri-Lá a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Saúde), e a custear cobertura assistencial (plano de saúde) aos servidores e vereadores no exercício de suas atividades, inclusive dos seus dependentes, nos termos desta Lei.

§1º A contribuição do Poder Legislativo não excederá o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo total mensal por segurado e dependentes, conforme Tabela de Contribuição do IPE Saúde, com vigência a partir de 1º de julho de 2025, e posteriores reajustes nos termos de Regulamentação do IPE Saúde.

§2º Caso ocorram alterações nas cláusulas contratuais do ente com o prestador de serviço será informado imediatamente ao segurado, a fim de que avalie a manutenção da sua adesão ou não à cobertura assistencial (plano de saúde) oferecida.

§3º Cabe ao Poder Legislativo, como ente público contratante do serviço, realizar o repasse dos valores descontados diretamente da remuneração ou subsídio do segurado, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 2º A participação dos servidores e vereadores na referida cobertura assistencial (plano de saúde) é facultativa, mediante termo de adesão expressamente assinado.

Parágrafo único. Os servidores e vereadores que já são aderentes ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) em razão da Lei Municipal nº 1.401/2011 passarão automaticamente ao novo modelo salvo se manifestarem expressamente seu desinteresse até o dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º O servidor será responsável pelo custeio integral quando licenciado, exceto por motivo de tratamento de sua saúde.

Art. 4º A participação do servidor inativo poderá ocorrer mediante o custeio integral por parte do servidor.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal 1.401/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de julho de 2025.

CELSON BASSANI BARBOSA ERALDO VIEIRA BREHM
Prefeito Municipal Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:433B0125

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/07/2025. Edição 4115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>